



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

LEI Nº 708/2019

(Autoria Câmara Municipal)

Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos do quadro próprio da Câmara Municipal de Guapirama.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica concedida recomposição salarial sobre o vencimento básico aos servidores públicos do quadro próprio da Câmara de Vereadores de Guapirama em 18,56% (dezoito vírgula cinquenta e seis por cento), os quais serão aplicados da seguinte forma:

Parágrafo primeiro – 10% (dez por cento) a partir de 1º de outubro de 2019;

Parágrafo segundo – 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) até o dia 1º de julho de 2020;

Parágrafo terceiro – 4,00% (quatro por cento) até o dia 1º de julho de 2021.

Art. 2.º A recomposição nos percentuais descritos no artigo anterior se dá aos percentuais inflacionários medidos pelo IPCA/IBGE e não repassados nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, conforme consta do projeto de lei n.º 025/2019, apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º A recomposição da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal se dá com fundamento no art. 52 da lei 238/93 (Estatuto dos servidores públicos de Guapirama) e no art. 36 da lei 246/2011, que prevê isonomia de vencimentos em relação ao piso salarial, entre os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Guapirama.

Art. 4.º Os repasses previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 1º somente serão aplicados em respeito ao disposto no artigo 20 da Lei Federal 101/2000.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 17 dias do mês de Setembro do ano de 2019.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL